

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 100

Assunto Dispõe sobre fechamento de padarias

Distribuido às Comissões de Justiça e Finanças 6-8-349

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Prefeitado

36-11-49

Secretaria da Câmara Municipal, em

PROGETO de LEI 100

as comissões de
Justiça e Finanças
6-8-49

Saturnino Pacitti
Dispõe sobre o fechamento de padarias

Artigo 1º- Todas as padarias conservar-se-ão fechadas aos domingos.

Artigo 2º- Nos dias feriados e santos de guarda as padarias ficarão abertas até as 12 horas só para entrega de pães.

Artigo 3º- Mercado Municipal nos dias santos de guarda e feriados conservará fechado o dia todo.

Artigo 4º- Ficando proibida a expedição de licença especial para os estabelecimentos comerciais compreendidos nesta lei.

Artigo 5º- As confeitorias permaneceram abertas aos domingos e Dias santos de Guardas e feriados.

Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 6 de agosto de 1949

Saturnino Pacitti
Saturnino Pacitti - Vereador

Comissão de Justiça etc.

1 - O projeto é ilegal, fenômeno que ainda mais se patenteia em face da regulamentação expedida para o repouso semanal remunerado, hoje em pleno vigor e que permite, expressamente, o trabalho aos domingos e feriados para certo gênero de atividades comerciais, cuja interrupção a lei desaconselha. Por essas razões somos pela sua desaprovação. Em 8 - 8 - 49

Amyr Nogueira Oliveira Presidente - Delator
Escrevendo - José Cambuci Vencido,
Comissão de Finanças etc.

1 - Tudo acusa esse trabalho feioso e necessário.
Até a lei. Nada melhor que assim fazer.
Opinião dessa rejeição do projeto, via trânsito do
Parecer da Comissão de Justiça que endiz aliás,

na justica em + unico modo de
 solucionar a angustia do Paiz: produzir
 cada vez mais, ~~de maneira mais eficiente~~
 concerto do homem.
 Curado ~~inteligente~~ ~~intelectual~~
 Pedro Bernardo
 Francisco Lires Oliveira

 Instituto Bettel-Varejão

como isso é feito?
 se é que existe
 um projeto de
 governo que
 possa ser
 implementado
 para que
 o Brasil
 seja
 um país
 melhor?

Pedro Bernardo
 Francisco Lires Oliveira
 Instituto Bettel-Varejão

Em S. Presidente

Requeriu seja prorrogada
a sessão, por mais 60 minutos

data da correção 26/11/49

Saturnino Paixão

Benedito Góes

José Roberto Oliveira

Heads Bissarre

Quirino Pires Gonçalves

Substitutivo nº 100

A Camara Municipal de Bragança Paulista, Decreta:

Art 1º É expressamente proibidoaos proprietarios de padarias e confeitorias, conservarem abertos seus estabelicimentos, aos domingos e feriados, quando nos mesmos façam venda de outros produtos que não os de seu ramo, aos infratores será aplicada a multa de cem cruseiros e o dobro na reincidencia.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Bragança Paulista, 26 de Novembro de 1949.

Saturnino Paccitti
Saturnino Paccitti

Emenda substitutiva.

Os comerciantes do mercado Municipal ficam proibidos de abrir seus estabelecimentos aos Domingos, Feriados e dias Santos.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 1949
Saturiano Panett